



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 077/2021
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8/2021-077PMP)

O Município de PARAUAPEBAS, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, leva ao conhecimento dos interessados que na forma do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2.000, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto Municipal nº 071/2014, do Decreto Federal nº 8.538 de 6 de Outubro de 2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislações em vigor, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo menor preço GLOBAL, conforme condição que trata do objeto, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos:

DADOS DO CERTAME	
Secretaria Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada em Arranjo de Pagamento em serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão de pagamento, com software de gestão, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios em rede credenciada para atendimento das necessidades de alimentação escolar, a fim de atender aos Alunos da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino, durante o período de suspensão das aulas, em decorrência de medidas de enfrentamento à pandemia do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Parauapebas, Estado do Pará.	
Esclarecimentos: Até 30/09/2021 às 14:00 hrs para o endereço licitacao@parauapebas.pa.gov.br	
Impugnações: Até 30/09/2021 às 14:00 hrs para endereço licitacao@parauapebas.pa.gov.br	
Início da Sessão Eletrônica: 05/10/2021 às 11:00 hs	
Sistema Eletrônico Utilizado: COMPRASNET	
Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br	
UASG: 980595	
Endereço para retirada do Edital: www.comprasgovernamentais.gov.br , http://www.governotransparente.com.br/transparencia/4507490 e https://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico .	
VALOR ESTIMADO, MÁXIMO, DE REFERÊNCIA OU SIGILOSO	R\$ 49.281,600,00 (Quarenta e nove milhões, duzentos e oitenta e um mil e seiscentos reais).
NATUREZA DO OBJETO:	SERVIÇO
PARTICIPAÇÃO - MEI / ME / EPP	Licitação de Ampla Participação.
Prazo para envio da proposta/documentação: até 02 (duas) HORAS	
INFORMAÇÕES	
Pregoeira: Léo Magno Moraes Cordeiro	e-mail: licitacao@parauapebas.pa.gov.br
Endereço: Morro dos Ventos, s/nº, Beira Rio II, Parauapebas - PARÁ, CEP: 68515-000	
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília - DF . OBS: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.	
PARTE ESPECÍFICA	
As seguintes Definições da Parte Específica deverão complementar, suplementar ou modificar as informações constantes na Parte Geral. Havendo divergência entre as informações constantes na Parte Geral e as Definições da Parte Específica prevalecerão as últimas.	



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS



Número do Item da Parte Geral.			Definições da Parte Específica.
FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	DE DA	2.1.4	GLOBAL Observadas as condições definidas neste Edital e anexos.
REGIME DE EXECUÇÃO		2.2.	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE INTERVALO DIFERENÇA ENTRE LANCES	DE E DE OS	3, 3.1 e 31	Menor Preço. Intervalo entre os lances: R\$ 500,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		4.1	Dotação a ser definida no momento da emissão dos correspondentes contratos a ser consignada no Exercício 2021, e subsequente.
CONSÓRCIO		7.8	Poderão participar empresas em consórcio, observadas as normas constantes no item 7.8 e seus subitens da Parte Geral deste Edital.
VALIDADE DA PROPOSTA		10	A proposta comercial terá validade mínima de 60 (sessenta) dias , a contar da data da abertura da sessão pública.
MODO DE DISPUTA		30.1	ABERTO
DA SUB-CONTRATAÇÃO		33	Quanto às disposições da Lei complementar Municipal nº 009/2016 fica vedada a Subcontratação dos itens do Termo de Referência, uma vez que os itens que o compõem são complementares e específicos, não havendo fundamentação para contratação de parte destes. A divisão do objeto implicaria na fragmentação do gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão de pagamento, com software de gestão, provocando ineficiência do resultado pretendido em cada módulo, uma vez que traria a possibilidade de diversos licitantes com distintas soluções dificultando o acompanhamento e onerando a administração pública. Por se tratar de objeto singular e de complexidade tecnológica, onde as etapas de funcionamento de seus módulos são interdependentes, não se faz possível a atuação de mais de um fornecedor, devendo ser um único contratado a entregar uma solução única, inviabilizando assim a subcontratação.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS



DEMAIS EXIGÊNCIAS PARA PROPOSTA	CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO A proposta deverá ser apresentada, também, com as seguintes informações: Emitida por computador ou datilografada, de preferência, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas; Fazer menção ao número deste Pregão e conter a razão social da licitante, o CNPJ, Inscrição Estadual, número(s) de telefone(s) e e-mail, se houver, e o respectivo endereço completo com CEP, e, de preferência, com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento; Descrição técnica dos procedimentos para a utilização do software e das suas funções, compreendendo o funcionamento, bem como, das diversas disposições de suporte oferecidas à rede credenciada, aos usuários e gestor do Contrato, para melhor aproveitamento operacional da solução apresentada; 35.4 Cotar os preços na forma solicitada, e, para fins dessa licitação, a classificação será pelo MENOR PREÇO GLOBAL ofertado, representado pela menor TAXA DE ADMINISTRAÇÃO somada ao valor estimado; O valor do item 1 da Planilha da proposta de preços anexo deve ser idêntico ao valor constante no Termo de Referência, mencionado no VALOR ESTIMADO NA PLANILHA DE ITENS. Propostas com valores diferentes serão desclassificadas. As propostas efetuadas pelos licitantes devem ser feitas tendo como base a taxa de administração, a ser pago sobre a prestação dos serviços de gerenciamento e não deverá ultrapassar a 2,67% (dois virgula sessenta e sete por cento), média das cotações; Para o item aplicou-se o valor estimado do percentual de taxa de administração ao valor total estimado (tabela de especificações do objeto). O valor resultante em reais foi somado ao Total formando o Total geral; CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS Para fins de lances deverá ser lançado o valor equivalente à taxa de administração em REAIS, somado
---------------------------------	---



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



	ao valor total estimado do item 1 do anexo I.a, considerando o valor para os 12 meses. Serão aceitas taxas de administração de valor zero ou negativa, porém, o valor do crédito ao beneficiário (item 01 do anexo I.a) não poderá sofrer alteração. Podendo ser solicitada a demonstração de exequibilidade da proposta. O percentual negativo refletirá sobre o faturamento, representando desconto sobre a fatura de consumo; A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio de Planilha de Custos e Formação de Preços, devendo ser apresentada pelo licitante juntamente com a proposta final, podendo ser realizada diligência em caso de eventuais questionamentos; Será analisada a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado; Apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante; Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe na modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela Autoridade Superior da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Serão corrigidos automaticamente pelo(a) Pregoeiro(a) quaisquer erros aritméticos e o preço global da proposta, se faltar;
--	--



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CAPITAL SOCIAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO	46.3.2	Comprovante, na forma da lei, de registro ou arquivamento na Junta Comercial ou no Cartório competente, conforme o caso, do: Patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, caso a licitante que apresente índice econômico inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, e Liquidez Corrente; ou Capital social mínimo equivalente a 10 % (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente.
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	47.1	A Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades (informar os quantitativos executados) e prazos (informar o período de fornecimento dos produtos) com o objeto do termo de referência. - A comprovação de aptidão referida no item acima será feita mediante a apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de no mínimo 30% (trinta por cento) da quantidade do objeto licitado neste certame demonstrando que a licitante executou ou está executando, a contento, serviço da natureza e vulto similar ao objeto deste Processo Licitatório. - O (s) atestado (s) deverá (ão) possuir informações suficientes para qualificar e quantificar o fornecimento, objeto desta licitação, bem como para possibilitar à Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS confirmar sua veracidade junto ao (s) emissor (es) do (s) atestado (s), o licitante PODERÁ apresentar anexo ao atestado, cópia autenticada do contrato celebrado com a referida instituição ou apresentação de Nota Fiscal evitando futuras diligências.
OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	47.2	NÃO HÁ
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS	56	TESTE DE CONFORMIDADE A licitante classificada temporariamente em primeiro lugar na fase de lances e habilitação terá que apresentar a solução de arranjo de pagamento fazendo uso de



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



	tecnologia de cartão de pagamento, com software de gerenciamento e administração, intermediando os beneficiários da CONTRATANTE e credenciados da CONTRATADA. O teste de conformidade será realizado presencialmente por técnico da licitante em máquinas de propriedade da mesma para apresentação do software. O teste de conformidade será efetuado por técnico da licitante acompanhado pela comissão de avaliação do licitador e consistirá na avaliação do software, com o objetivo de verificar o atendimento dos requisitos das funcionalidades informadas como atendidas pela licitante (funcionalidades básicas e obrigatórias definidas nos requisitos para o teste de conformidade). Esta fase corresponde à avaliação dos requisitos técnicos (Básicos e Obrigatórios). COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DE CONFORMIDADE A Comissão de avaliação será composta por 03 (três) servidores com qualificações técnicas componentes do quadro da Administração lotados na Secretaria Especial de Governo - SEGOV e Secretaria Municipal de Educação – SEMED que serão designados por meio de portaria. A avaliação da apresentação das funcionalidades do Software será apenas operacional e administrativa. Para que não haja prejuízo na análise de qualidade e desempenho do software ofertado, o processo de julgamento se dará da seguinte maneira: Os testes de conformidade se iniciarão no prazo de até 2 (dois) dias úteis após encerrada a fase de lances e habilitação. Para aceitação do software empregável será feito testes de aceitação, minimamente conforme o termo de referência, com o acompanhamento da Comissão de Avaliação. O teste de conformidade é aquele em que o usuário final experimenta, pela última vez, a solução antes da mesma entrar em produção. Caberá à Comissão de Avaliação a validação de conformidade das funcionalidades do software, e a emissão de parecer de aceitação ou não do software apresentado pela licitante temporariamente classificada em primeiro lugar nas fases de lance e habilitação,
--	---



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



		pontuando o atendimento ou não de todas as funcionalidades do referido software. A comissão é soberana para julgar se o software apresentado atende às expectativas do licitador, tendo como apoio o roteiro estabelecido no Teste de Conformidade do Anexo do Termo de Referência, descritivo de funcionalidades pretendidas. O atendimento de menos de setenta por cento (70%) dos requisitos básicos constantes no Anexo do Termo de Referência implicará na desclassificação da licitante responsável pela apresentação do software. O não atendimento a qualquer dos requisitos obrigatórios constantes no Anexo do Termo de Referência implicará na desclassificação da licitante responsável pela apresentação do software. Havendo desclassificação da licitante por não atendimento às funcionalidades do teste de conformidade de software, proceder-se-á apresentação das demais licitantes, concedendo sempre os mesmos prazos para apresentação e obedecendo a ordem de classificação na fase de lances até que haja atendimento ao teste de conformidade ou encerre as licitantes participantes.
VISITA TÉCNICA:	57	NÃO HÁ
ANEXOS	110	Integram este Edital, e dele fazem parte, além dos Anexos mencionados na Parte Geral deste edital, os seguintes documentos: Anexo I - Termo de Referência; Anexo I.a - Média de preços; Anexo I.b - Especificações técnicas e requisitos de software Anexo I.c - Teste de Conformidade Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços; Anexo III - Encarte da Minuta da Ata de Registro de Preços Anexo IV - Minuta do Contrato

PARTE GERAL

SEÇÃO I - DO OBJETO

1. Registro de Preços para contratação de empresa especializada em Arranjo de Pagamento em serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão de pagamento, com software de gestão, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios em rede credenciada para atendimento das necessidades de alimentação escolar, a fim de atender aos Alunos da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino, durante o período de suspensão das aulas, em decorrência de medidas de enfrentamento à pandemia do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

1.1. Havendo divergência entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

2. A Parte Específica determinará:

2.1. A forma de apresentação das propostas, que poderá ser da seguinte forma:

2.1.1. MENOR PREÇO POR GRUPO (grupo de itens): Para esta forma de apresentação das propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2.1.2. MENOR PREÇO POR ITEM: Para esta forma de apresentação de propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.1.3. MENOR PREÇO POR GRUPO e POR ITEM: Para esta forma de apresentação de propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos e itens forem de seu interesse. Em se tratando de GRUPO, o licitante deverá oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2.1.4. MENOR PREÇO GLOBAL.

2.2. O regime de execução.

3. A Parte Específica determinará o critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração, que poderão ser menor preço ou maior desconto.

3.1. A Parte Específica também determinará o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

SEÇÃO II - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. No campo **DADOS DO CERTAME** deste Edital - consta a dotação orçamentária para a referida contratação.

4.2. Para Registro de Preços não se faz necessário de início, a indicação de Dotação Orçamentaria, que somente será exigida para formalização do Contrato ou outro instrumento hábil.

SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5. Poderão participar deste Pregão as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no sítio.

5.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

5.2. Licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS



que por terceiros.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4. Informações complementares sobre o credenciamento poderão ser obtidas pelo telefone: 0800 978 9001 ou através do sítio: <http://www.comprasnet.gov.br>

6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006 e na Lei Complementar Municipal nº 009/2016.

7. Não poderão participar deste Pregão:

7.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

7.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

7.4. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

7.4.1. A empresa que estiver em recuperação judicial poderá participar desde que, o juízo em que tramita a recuperação ateste, através de certidão, a capacidade da empresa em cumprir com o objeto da licitação.

7.5. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

7.5.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

7.6. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

7.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

7.8. Caso a **Parte Específica** deste Edital permita a participação de empresas em consórcio, deverão ser observadas as seguintes normas:

7.8.1. Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, após declaração do vencedor, com indicação da empresa-líder que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será representante das consorciadas perante a



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS



Administração;

7.8.2. Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

7.8.3. A capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

7.8.4. Para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital e quanto ao capital social exigido, deverá ser comprovado pelo somatório dos capitais das empresas consorciadas, na proporção de sua respectiva participação.

7.8.5. O capital do consórcio será calculado da seguinte forma:

a) Cada percentual de participação será multiplicado pelo capital social mínimo;

b) Os resultados assim obtidos serão comparados com os respectivos capitais de cada um dos membros do consórcio, que deverão, individualmente, comprovar capital maior ou igual ao valor obtido no subitem 7.8.4.

7.8.6. As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

7.8.7. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

7.8.8. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, a empresa brasileira, observado o disposto no item 7.8.1;

7.8.9. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio.

SEÇÃO IV - DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8. A licitante deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

8.1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula ou percentual de desconto, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, na forma definida na Parte Específica deste Edital.

8.2. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

8.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

8.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação ou à conformidade da proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAÚAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



8.5. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

8.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

9.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

9.2. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

9.3. Quando a empresa interessada estiver alimentando / inserindo a proposta no sistema comprasnet, a mesma não poderá informar nada que a identifique (diante da necessidade de se manter o sigilo das propostas, antes da fase de lances), porém na proposta física que será anexada, juntamente com os documentos de habilitação, deverão constar não só os dados bancários, como todas as demais exigências contidas no edital.

10. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida neste Edital, salvo disposição em contrário na Parte Específica do Edital.

11. A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

12. Objetivando agilizar a formalização do contrato, o proponente deverá informar na proposta ajustada enviada após a fase de lances, o nome do representante que assinará o contrato, bem como o n.º do seu RG e CPF, sendo que no ato da assinatura, deverá ser apresentada fotocópia autenticada de documento hábil que comprove sua legitimidade.

SEÇÃO V - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **indicado no tópico "DADOS DO CERTAME"**, até as 14 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

13.1. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



14. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico **indicado no tópico “DADOS DO CERTAME”**, até as 14 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

14.1. Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Pregoeiro será auxiliado pelo setor técnico competente.

15. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

16. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural do Comprasnet, no site do Portal da Transparência da Prefeitura de Parauapebas - PA e no Portal do TCM-PA, e vincularão os participantes e a Administração.

SEÇÃO VI - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

17. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

17.1. Os fornecedores deverão permanecer logados e aguardando o início dos trabalhos por até meia hora (30 trinta minutos) além do horário estipulado para início da sessão. Após esse prazo não havendo início da sessão a mesma deverá ser remarcada com ampla divulgação.

17.2. Aberta a sessão pública virtual do certame, as propostas de preços serão irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

17.3. Após a abertura da sessão pública virtual não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

17.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

18. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

19. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

19.1. É obrigação do licitante o retorno aos trabalhos na hora e data designadas após a suspensão da sessão. A suspensão da sessão, data e hora de retorno serão comunicadas a todos através do Chat e quando possível também será realizada a suspensão da sessão via sistema.

SEÇÃO VII - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

20. O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

20.1. O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS



conformidade das propostas, irá perdurar por mais de um dia.

20.1.1. Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

21. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

21.1. O Pregoeiro não poderá desclassificar propostas em razão da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela Administração na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU n.º 934/2007- 1.ª Câmara).

SEÇÃO VIII - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

22. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

22.1. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

23. A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertado e registrado no sistema e conforme as regras estabelecidas no edital sobre lances de valores ou de desconto, bem como os intervalos mínimos de diferença.

24. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

25. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

26. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

27. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

28. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

29. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

30. A Parte Específica definirá o modo de disputa, que poderá ser:

30.1. Modo de Disputa Aberto:

30.1.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico quando o modo de disputa for “aberto”, apresentação de lances públicos e sucessivos pelos licitantes, com prorrogações.

30.1.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



duração da sessão pública.

30.1.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

30.1.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

30.1.5. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

30.2. Modo de Disputa Aberto e Fechado:

30.2.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

30.2.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

30.2.3. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

30.2.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

30.2.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

30.2.6. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

30.2.7. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

31. O intervalo de diferença entre os lances será definido na Parte Específica.

SEÇÃO IX- DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

32. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



32.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

32.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

32.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

32.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

32.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

SEÇÃO X - DA SUBCONTRATAÇÃO

33. A exigência de subcontratação será discriminada na **Parte Específica** deste Edital.

SEÇÃO XI - DA NEGOCIAÇÃO

34. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento, o valor estimado para a contratação e as demais condições estabelecidas neste Edital.

34.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

SEÇÃO XII - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

35. A **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, no prazo **indicado no tópico “DADOS DO CERTAME”**, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet. Não será permitido o encaminhamento por e-mail, exceto se **expressamente** determinado pelo Pregoeiro.

35.1. A Proposta de Preços deverá ser enviada devidamente preenchida, em um único arquivo, para leitura, preferencialmente, em programas de informática comuns, tais como, “Word”, “Excel”, “Adobe Reader” ou “BROffice”, podendo ainda ser compactado a critério do licitante.

35.2. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

35.3. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para o



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



endereço: Morro dos Ventos, s/nº, Beira Rio II, Parauapebas - PARÁ, CEP: 68515-000.

35.4. Demais documentos e/ou exigências estarão dispostos na Parte Específica deste Edital.

36. A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

37. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

37.1. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível. Todavia, antes da desclassificação, dar-se-á oportunidade para a redução dos preços.

37.1.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

37.1.2. A demonstração da viabilidade dos preços deverá ser formalmente apresentada, quando solicitada, devendo serem indicados os custos dos insumos (planilhas de custos), com a finalidade de comprovar que os preços são coerentes com os praticados no mercado e, ainda, que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto de acordo com o teor da Súmula 262 TCU.

37.1.3. A referida demonstração deve ser apresentada pelo licitante como oportunidade única de demonstrar que sua proposta é exequível, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação, devidamente motivada, pelo pregoeiro.

37.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Órgão Requisitante ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

37.2.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

37.3. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo indicado no Chat, sob pena de não aceitação da proposta.

37.3.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

37.3.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

37.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



37.5. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

SEÇÃO XIII - DA HABILITAÇÃO

38. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

38.1. SICAF;

38.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

38.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

38.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

38.3.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

38.3.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

38.3.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

38.3.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

39. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

39.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

39.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

39.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

39.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de designado no campo **“DADOS DO CERTAME”**, sob pena de inabilitação.

40. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

40.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para o endereço: Morro dos Ventos, s/nº, Beira Rio II, Parauapebas - PARÁ, CEP: 68515-000.

41. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

42. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

42.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

43. Ressalvado o disposto no **item 8.5**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

44. Habilitação jurídica:

44.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

44.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

44.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

44.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

44.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

44.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



44.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

44.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

44.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

44.10. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

44.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

45. Regularidade fiscal e trabalhista:

45.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

45.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

45.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

45.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

45.5. Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

45.6. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos e da Dívida Ativa;

45.7. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante a Certidão Negativa de Débitos Municipais relativos a Certidão Negativa de Débitos Municipais e a Dívida Ativa relativo ao ISS/TLF.

46. Qualificação Econômico-Financeira:

46.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da documentação de habilitação, quando não estiver expresso o prazo de validade.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS



46.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

46.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

46.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

46.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

46.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

46.3. O balanço patrimonial disponível no SICAF ou enviado no lançamento da proposta, deverá comprovar:

46.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1;

46.3.1.1. Para facilitar a análise boa situação Econômica e Financeira da Empresa em poder contratar com a Administração, solicitamos que a empresa apresente memória de cálculo, devidamente assinado por um Profissional da Contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, aplicando fórmulas dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) extraídos do último balanço do Exercício Financeiro, da seguinte forma:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

46.3.1.2. A não apresentação da memória de cálculo não leva a empresa a sua inabilitação.

46.3.2. A Parte Específica discriminará a exigência ou não de Patrimônio Líquido ou Capital Social;

47. Qualificação Técnica:

47.1. As exigências de qualificação técnica dos licitantes serão aquelas discriminadas na **Parte Específica** deste Edital.

47.2. Documentos a serem exigidos na **Parte Específica** deste Edital, para atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso, de acordo com a natureza do objeto.

48. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

48.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAÚAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS



49. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

50. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

51. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

52. Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

53. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

54. A licitante provisoriamente vencedora em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

54.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação da licitante nos remanescentes.

55. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

SEÇÃO XIV - DA AMOSTRA

56. A exigência de amostra será aquela discriminada na **Parte Específica** deste Edital.

SEÇÃO XV - DA VISITA TÉCNICA

57. A exigência de visita técnica será discriminada na **Parte Específica** deste Edital.

57.1. O atestado de vistoria, caso exigido, poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

SEÇÃO XVI - DO RECURSO

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUÁPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



58. Declarada a vencedora ou quando todas as licitantes forem desclassificadas e/ou inabilitadas, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

58.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.

58.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

58.3. A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **3 (três) dias úteis**, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

59. Para efeito do disposto no § 5.º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993, fica à vista dos autos do processo administrativo em epígrafe, franqueada aos interessados.

60. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

61. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XVII - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

62. A sessão pública poderá ser reaberta:

62.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

62.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

62.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

62.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

62.5. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

SEÇÃO XVIII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

63. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

64. A homologação deste **Pregão** compete a Autoridade Competente do Órgão Requisitante.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



65. A licitante vencedora do item/grupo deverá providenciar o seu cadastramento junto ao Setor de Cadastro da Central de Licitação e Contratos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da Adjudicação, objetivando-se agilizar os procedimentos de Contratação/Emissão de Nota de Empenho.

SEÇÃO XIX - DO REGISTRO DE PREÇOS

66. Homologado o resultado da licitação, a Central de Licitações e Contratos do Município de PARAUAPEBAS, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará o(s) interessado(s) para a assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de execução nas condições estabelecidas.

67. A Central de Licitações e Contratos dará o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que o (s) fornecedor (es) classificado (s) assine (m) a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair o direito a ser (em) signatário (s) da Ata, sem prejuízo do previsto no art. 81, da Lei nº 8.666/93 e neste Edital.

68. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Central de Licitações e Contratos.

69. É facultado à Central de Licitações e Contratos, quando o (s) convocado (s) não assinar (em) o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

70. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido pela Central de Licitações e Contratos, ensejará a aplicação de penalidades legalmente estabelecidas neste Edital.

71. Os preços registrados e a indicação do respectivo fornecedor serão divulgados em órgão oficial da Administração Pública e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

72. Serão registrados na Ata de Registro de Preços, nesta ordem:

a) Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ou seja, o da licitante vencedora; e

b) Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus serviços em valor igual ao da licitante vencedora.

73. Os órgãos ou entidades que não participaram do Registro de Preços, poderão fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, obedecida à ordem de classificação, cabendo ao(s) fornecedor (es) beneficiário (s) da Ata de Registro de Preços, observados as condições nela estabelecidas, optar (em) pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em mesma, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

74. As contratações adicionais a que se refere à condição anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

75. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deste certame não poderá exceder, em sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para o(a)



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

76. Fica vedado efetuar o acréscimo nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

77. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, promover as necessárias negociações junto ao (s) fornecedor (es).

78. Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, se pertinentes e convenientes para a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, poderão ser acrescentadas à Ata de Registro de Preços.

79. A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a execução dos serviços pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

80. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, decorrente do presente certame, será de 12 (doze) meses, conforme a inteligência do art. 15 §3º, inciso III, da Lei 8.666/93, a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura, de acordo com os prazos e condições previstos na legislação que rege a matéria.

SEÇÃO XX - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

81. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor beneficiário poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

82. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor registrado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão Contratante.

83. Sem prejuízo do disposto nos Capítulos III a IV da Lei nº 8.666/93, o Contrato referente a execução dos serviços constantes do objeto será formalizado e conterá, necessariamente, as Condições já especificadas neste Ato Convocatório.

84. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo fornecedor registrado em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

85. O (s) contrato (s) a ser (em) firmado (s) poderá (ão) ser alterado (s), observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

85.1. No interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93:

85.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPARABÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPARABÁS



85.3. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários;

86. Aplicam-se ao contrato, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 54 a 88 da Lei 8.666/93, independentemente de transcrição.

87. O recebimento definitivo do objeto deste Pregão não exclui a responsabilidade da(s) contratada (s), nos termos das prescrições legais.

88. A empresa vencedora, antes da assinatura do correspondente contrato, deverá apresentar seu alvará de funcionamento, para fins de verificação de sua plena condição de execução do objeto.

89. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

SEÇÃO XXI - DAS SANÇÕES

90. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUPARABÁS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

90.1 - Advertência;

90.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

90.3 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela (o) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Serviço;

90.4 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUPARABÁS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 90.2 e 90.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

91. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

91.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste PREGÃO ELETRÔNICO;

91.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

91.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

91.4 - Fizer declaração falsa;

91.5 - Cometer fraude fiscal;

91.6 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

91.7 - Não celebrar o contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



91.8 - Deixar de entregar documentação exigida no certame;

91.9 - Apresentar documentação falsa.

92. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

93. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em relação a um dos eventos arrolados nas condições 91.1 e 91.2 desta condição, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

95. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

SEÇÃO XXII - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

95. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital.

SEÇÃO XXIII - DAS OBRIGAÇÕES

96. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital.

SEÇÃO XXIV - DO PAGAMENTO

97. As condições de pagamento estão previstas no Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital.

SEÇÃO XXV - DO REAJUSTE

98. A previsão de reajuste está consignada no Termo de Referência, Anexo I do presente Edital.

SEÇÃO XXVI – DO CARTÃO, DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

99. Todas as informações estão previstas no Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital.

SEÇÃO XXVII - DISPOSIÇÕES FINAIS

100. A Autoridade Competente do Órgão Requisitante compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

100.1. A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

100.2. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

101. É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



habilitação.

102. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

102.1. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

103. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

104. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

105. Nos casos de divergência ou dúvida entre o texto do TERMO DE REFERÊNCIA e o texto do Edital, prevalecerá, no julgamento objetivo das propostas e documentos, o texto do Edital.

106. Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Central de Licitação e contratos, sem prejuízo do disposto no art. 4º, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.

107. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através dos sítios www.comprasgovernamentais.gov.br, do Portal da Transparência da Prefeitura de Parauapebas - PA <http://www.governotransparente.com.br/transparencia/4507490> - consultar no ícone licitações, ou no Portal do TCM-PA <https://www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico>.

108. Os licitantes ficam informados sobre os termos da **Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção)**, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, **ao constante no art. 5.º, inciso IV**, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

109. Em se tratando de certame que seja para aquisição de bens de natureza divisível, que possua cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte:

109.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

109.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

SEÇÃO XXVIII - DOS ANEXOS

110. Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, os seguintes Anexos, além de outros porventura mencionados na **Parte Específica** deste Edital:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 110.1. Anexo I - Termo de Referência;
- 110.2. Anexo I.a – Média de preços;
- 110.3. Anexo I.b – Especificações técnicas e requisitos de software
- 110.4. Anexo I.c – Teste de Conformidade
- 110.5. Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- 110.6. Anexo III - Encarte da Minuta da Ata de Registro de Preços
- 110.7. Anexo IV - Minuta do Contrato

SEÇÃO XXV - DO FORO

111. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Parauapebas, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parauapebas - PA, 21 de Setembro de 2021

Léo Magno Moraes Cordeiro
Pregoeiro



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO 8/2021-077PMP

1. OBJETO

1.1. Registro de Preços para contratação de empresa especializada em Arranjo de Pagamento em serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão de pagamento, com software de gestão, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios em rede credenciada para atendimento das necessidades de alimentação escolar, a fim de atender aos Alunos da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino, durante o período de suspensão das aulas, em decorrência de medidas de enfrentamento à pandemia do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando a situação atual que passa o Município de Parauapebas frente à pandemia de Coronavírus (COVID-19), reconhecida, por parte da Organização Mundial da Saúde, como emergência de saúde pública de magnitude internacional;

2.2. Considerando que o Governo do Município de Parauapebas determinou por meio do Decreto Municipal n.º 326, de 23 de março de 2020 e suas alterações posteriores, no âmbito do Município, à pandemia do coronavírus (COVID-19), dentre as quais, como forma de prevenção e com o intuito de preservar a saúde da população de um modo geral, no caso concreto, do Corpo Discente e Docente da Rede Pública de Ensino de Parauapebas, e ainda os trabalhadores indiretos como merendeiras, serventes e agentes de portaria, que as Escolas de Ensino Fundamental permaneçam sem aulas até a ulterior deliberação;

2.3. Considerando a necessidade de se oferecer reforço alimentar e nutricional aos educandos, garantindo-lhes alimentação saudável e em quantidade suficiente, asseverou que a merenda escolar deve continuar a ser fornecida, com vistas à diminuição do índice de desnutrição, pela população de baixa renda e face à promulgação da Lei nº 4.870 de 16 de abril 2020, que instituiu o Auxílio Alimentação aos alunos da rede de Ensino Municipal de Parauapebas e sua alteração posterior que alterou o valor do Auxílio Alimentação de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para R\$ 80,00 (oitenta reais) através da Lei nº 4.938 de março de 2021.

2.4. Considerando que para o atendimento à determinação acima mencionada, visando evitar a permanência de quaisquer servidores nas escolas e incentivar que eles elaborem e desenvolvam suas atividades pedagógicas em suas residências, evitando com isso, aglomerações e propagação do COVID-19, deliberou-se pela concessão de Auxílio Alimentação para os alunos da Rede Municipal de Ensino.

2.5. Considerando que permanece a situação pandêmica e o número de novos casos de infecção por Covid-19 ainda se mostram significativos não somente no município, mas, em todo o mundo – tendo o agravante do surgimento e presença de novas cepas do Coronavírus, inclusive com casos confirmados no estado do Pará;

2.6. Considerando que, conforme calendário letivo, iniciou-se no mês de fevereiro às aulas por meio de ensino virtual, e que se mantém a condição do alunado e corpo docente em suas residências como medidas de prevenção à Covid-19;

2.7. Considerando que permanece a situação de vulnerabilidade alimentar na ausência de aulas presenciais, logo, entende-se que deve ser mantido o auxílio alimentação aos alunos da rede pública de ensino do Município de Parauapebas enquanto perdurarem as aulas somente na modalidade virtual ou até que haja deliberação em sentido distinto.

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



2.8. O reforço alimentar e nutricional aos alunos da rede pública municipal são direitos garantidos através da Lei nº 11.947 de 16 de Junho de 2009:

"Art. 3º - A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada..."

2.9. Visando a manutenção dos direitos garantidos por esta Lei, garantindo a alimentação saudável mesmo durante a suspensão das aulas presenciais, com vista à diminuição dos índices de desnutrição da população de baixa renda e face à promulgação da Lei nº 4.870 de 16 de abril e sua alteração posterior através da Lei nº 4.938 de março de 2021, que instituiu o Auxílio Alimentação aos alunos da rede de Ensino Municipal de Parauapebas, sugere-se a concessão de Cartão de Alimentação Escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino, similar às medidas adotadas pela Secretaria Estadual de Educação - SEDUC.

2.10. A Resolução nº 2 do PNAE, de 09 de Abril de 2020, fundamentada na Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020 que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, autoriza, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

"Art. 21-A. Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do PNAE."

2.11. Sugere-se que o auxílio alimentação seja fornecido por meio de Cartão de Pagamento, tendo como beneficiários os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino com o objetivo de facilitar a gestão e a operacionalização do mesmo. Cada Crédito Alimentação poderá ser abastecido com a quantia necessária para garantir o reforço nutricional durante o período de suspensão das aulas presenciais. Os parâmetros utilizados para determinar a quantia ideal para cada aluno por mês são os mesmos utilizados para determinar o valor de cada refeição servida normalmente na escola (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar), levando-se em consideração a faixa etária dos alunos. Os cardápios servidos nas escolas são elaborados seguindo as recomendações do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, explícitas na Resolução nº 26 de 17 de Junho de 2013, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O procedimento licitatório a ser adotado obedecerá, integralmente, ao que estabelece o Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2.000, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto Municipal nº 071/2014, do Decreto Federal nº 8.538 de 6 de Outubro de 2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislações em vigor.

3.2. No que tange ao arranjo de pagamento, utilizamos também a Circular nº 3.682 de 04 de novembro de 2013, do Banco Central do Brasil, pois aprova o regulamento que disciplina a prestação de serviço de pagamento no âmbito dos arranjos de pagamentos integrantes ou não integrantes do Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB).

4. DO TIPO E MODALIDADE DA LICITAÇÃO

4.1. Pregão Eletrônico com Registro de Preço, tipo menor preço GLOBAL.

4.2. O modo de disputa da licitação será ABERTO por estimular os licitantes a ofertarem seu melhor lance

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000

MB



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



uma vez que eles estão em disputa direta.

5. VALOR ESTIMADO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. Foi estimado o valor total de **R\$ 4.106.800,00 (quatro milhões, cento e seis mil e oitocentos reais)** mensal para a execução do presente objeto, conforme consta no Anexo I.a deste Termo de Referência, onde o valor de **R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões)** é referente às recargas dos cartões e o valor de **R\$ 106.800,00 (cento e seis mil e oitocentos reais)** é referente à taxa de administração do arranjo de pagamento, para administração de despesas com o auxílio alimentação escolar no Município de Parauapebas, perfazendo o valor total para 12 meses, em R\$ R\$ 49.281,600,00 (Quarenta e nove milhões, duzentos e oitenta e um mil e seiscentos reais).

5.2. Quanto às cotações apresentadas que compõem as estimativas supramencionadas, esclarecemos que o item mais relevante a ser considerado para este processo é o percentual da taxa de administração a ser repassada ao Arranjo de Pagamento responsável pela administração, gerenciamento, emissão e fornecimento do cartão de pagamento.

Quadros de estimativas e valores

Item	Descrição	Quantidade de Cartões	Valor mensal da carga por catão	Valor Estimado Mensal
1	Fornecimento de Auxílio Alimentação, por meio de cartão de pagamento.	50.000	R\$ 80,00	R\$ 4.000.000,00
		Taxa Adm %		Valor da Taxa
2	Taxa de administração do arranjo de pagamento, para administração de despesas com o auxílio alimentação escolar no município de Parauapebas.	2,67%		R\$ 106.800,00
Total Estimado (Valor Estimado + Valor da Taxa)				R\$ 4.106.800,00

5.3. Foi definido como unidade de medida para contratação, o percentual da Taxa de Administração (%) que deverá estar refletida em Reais aplicado sobre o valor em Reais (R\$) do valor estimado das cargas nos cartões, ou seja o valor do fornecimento do auxílio alimentação, por meio de cartão de pagamento que totaliza R\$ 48.000.000,00, não poderá ser reduzido, somente o valor referente a taxa de administração.

5.3.1. Neste Edital retificado, o item 2 no COMPRASNET, foi cancelado, e somado ao valor do fornecimento do auxílio, passando a disputa em vez de grupo de dois itens, para um único item.

5.4. Para fins dessa licitação será aberto para lance apenas o **valor referente a taxa de Administração do Anexo I.a deste Termo de Referência**. Os itens presentes na referida planilha servirão apenas para compor estimativa de valores;

5.5. Os valores lançados servirão tão somente como parâmetro mínimo para desencadeamento do Processo Licitatório, vez que poderão oscilar para mais ou para menos, de acordo com o comportamento e necessidade de novos alunos matriculados na rede pública.

6. CRITÉRIOS PARA APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



6.1. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO

6.1.1. A proposta deverá ser apresentada, também, com as seguintes informações:

6.1.2. Emitida por computador ou datilografada, de preferência, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas;

6.1.3. Fazer menção ao número deste Pregão e conter a razão social da licitante, o CNPJ, Inscrição Estadual, número(s) de telefone(s) e e-mail, se houver, e o respectivo endereço completo com CEP, e, de preferência, com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

6.1.4. Descrição técnica dos procedimentos para a utilização do software e das suas funções, compreendendo o funcionamento, bem como, das diversas disposições de suporte oferecidas à rede credenciada, aos usuários e gestor do Contrato, para melhor aproveitamento operacional da solução apresentada;

6.1.5. A apresentação das funcionalidades do Software, será objeto de análise pela área técnica que, pautará seu exame pelo item que trata da execução dos serviços e exigências constantes neste termo de referência. O não atendimento dos requisitos é critério de desclassificação.

6.1.6. Cotar os preços na forma solicitada, e, para fins dessa licitação, a classificação será pelo MENOR PREÇO GLOBAL ofertado, representado pela menor TAXA DE ADMINISTRAÇÃO somada ao valor estimado;

6.1.7. O valor do item 1 da Planilha da proposta de preços anexo deve ser idêntico ao valor constante neste Termo de Referência, mencionado no **ANEXO I.a**.

6.1.8. Propostas com valores diferentes serão desclassificadas.

6.1.9. As propostas efetuadas pelos licitantes devem ser feitas tendo como base a taxa de administração, a ser pago sobre a prestação dos serviços de gerenciamento e não deverá ultrapassar a 2,67% (dois virgula sessenta e sete por cento), média das cotações;

6.1.10. Para o item aplicou-se o valor estimado do percentual de taxa de administração ao valor total estimado (tabela de especificações do objeto). O valor resultante em reais foi somado ao Total formando o Total geral;

6.2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.2.1. Para fins de lances deverá ser lançado o valor equivalente à taxa de administração em REAIS, somado ao valor total estimado do item 1 do anexo I.a, considerando o valor para os 12 meses.

6.2.2. Serão aceitas taxas de administração de valor zero ou negativa, porém, o valor do crédito ao beneficiário (item 01 do anexo I.a) não poderá sofrer alteração. Podendo ser solicitada a demonstração de exequibilidade da proposta. O percentual negativo refletirá sobre o faturamento, representando desconto sobre a fatura de consumo;

6.2.3. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio de Planilha de Custos e Formação de Preços, devendo ser apresentada pelo licitante juntamente com a proposta final, podendo ser realizada diligência em caso de eventuais questionamentos;

6.2.4. Será analisada a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



de Preços com aqueles praticados no mercado;

6.2.5. Apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante;

6.2.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe na modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela Autoridade Superior da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

6.2.7. Serão corrigidos automaticamente pelo(a) Pregoeiro(a) quaisquer erros aritméticos e o preço global da proposta, se faltar;

6.2.8. A falta de data e (ou) rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura das Propostas com poderes para esse fim;

6.2.9. A falta do CNPJ e (ou) endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope Documentação.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. A Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades (informar os quantitativos executados) e prazos (informar o período de fornecimento dos produtos) com o objeto deste termo de referência.

- A comprovação de aptidão referida no item acima será feita mediante a apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de no mínimo 30% (trinta por cento) da quantidade do objeto licitado neste certame, demonstrando que a licitante executou ou está executando, a contento, serviço da natureza e vulto similar ao objeto deste Processo Licitatório.
- O (s) atestado (s) deverá (ão) possuir informações suficientes para qualificar e quantificar o fornecimento, objeto desta licitação, bem como para possibilitar à Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS confirmar sua veracidade junto ao (s) emissor (es) do (s) atestado (s), o licitante PODERÁ apresentar anexo ao atestado, cópia autenticada do contrato celebrado com a referida instituição ou apresentação de Nota Fiscal evitando futuras diligências.

8. DO CARTÃO

8.1. Os cartões de pagamento deverão ser confeccionados conforme layout solicitado pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

8.2. Os cartões serão entregues diretamente à contratante, para que esta entregue aos beneficiários;

8.3. Os cartões de pagamento deverão ser entregues pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a entrega dos dados cadastrais dos beneficiários pela CONTRATANTE através da ordem de serviço;

8.4. Bloquear ou cancelar os cartões de pagamento que por ventura sejam perdidos ou extraviados no máximo de 24 horas a partir da comunicação do Beneficiário e/ou da SEMED;

8.5. O cartão de pagamento deverá ser fornecido para cada beneficiário informado pela CONTRATANTE e

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



cadastrado, inclusive segunda via para os casos de perda ou extravio em até 01 via durante a execução ou incorporação de novos beneficiários durante a vigência do contrato.

8.6. O valor da emissão da primeira e segunda via do cartão está incluso na taxa de administração e o mesmo não possui anuidade.

8.7. A segunda via dos cartões de pagamento deverá ter o saldo do cartão original incorporado a ela;

8.8. Os cartões de pagamento deverão ter o valor do benefício creditado rigorosamente no dia 01 de cada mês, para os beneficiários cadastrados e ativos, ou conforme data modificada pela SEMED;

8.9. Os cartões de pagamento não poderão anular o saldo disponível ao final de cada mês, devendo assim, ser acumulativo durante a vigência do contrato e eventuais aditamentos;

8.10. Os cartões de pagamento de forma alguma poderão ser utilizados para compras de bebidas alcoólicas e tabaco;

8.11. Os cartões de pagamento deverão ser utilizados nos estabelecimentos credenciados somente pelo titular ou responsável, mediante comprovação por documento oficial com foto e inserção de senha pessoal e intransferível;

8.12. O cartão de pagamento deverá ter validade contínua durante vigência do contrato e eventuais aditamentos, podendo ser suspenso em qualquer período se assim solicitado pela Prefeitura Municipal e, nesse caso, terá anulação imediata do saldo disponível;

8.13. Dada a emergência, os cartões de pagamento deverão ser entregues bloqueados em envelopes lacrados com senhas cadastradas e somente ser desbloqueado após solicitação da contratante, oferecer alternativa de alteração de senha de forma presencial e online e cadastrar novas senhas dos beneficiários de modo seguro em escritório local da Contratada, mediante comprovação de titularidade;

9. DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

9.1. Na assinatura do contrato deverá ser apresentada relação de rede credencia mínima de 01 (um) estabelecimento para cada 500 (quinhentos) beneficiários; tendo em vista que estamos vivendo em um momento de pandemia devido a COVID-19, a aglomeração deve ser evitada de todas as formas possíveis, por esse motivo é necessário que os usuários, tenham um número suficiente de estabelecimentos comerciais para que haja facilidade de acesso e o distanciamento social.

9.2. Deverão ser credenciados os estabelecimentos comerciais que se fizerem necessários para aceitação do cartão de pagamento, respeitando o ramo de atividade e considerando a acessibilidade dos beneficiários nos territórios urbanos e rurais do município de Parauapebas;

9.3. Os estabelecimentos credenciados ao efetuar a venda emitirão nota fiscal ou documento equivalente preferencialmente emitido com o CPF do beneficiário para controle e transparência das compras realizadas;

9.4. Os estabelecimentos credenciados não poderão sob hipótese alguma cobrar taxas ou qualquer tipo de valor sobre o preço na mesma modalidade de pagamento nos produtos oferecidos, inclusive promoções;

9.5. Os estabelecimentos credenciados não poderão reter os cartões de pagamento dos beneficiários a qualquer título, inclusive como garantia de pagamento, bem como fica proibida a troca de valores de crédito por dinheiro;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



9.6. Aos estabelecimentos credenciados cabem o descredenciamento caso incorra em alguma dessas faltas.

10. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A contratada deverá intermediar e processar as transações do Auxílio Alimentação de forma contínua por meio de cartões de pagamento, conforme descrito no objeto deste Termo de Referência, oferecendo controle e transparência das compras realizadas, devendo os estabelecimentos credenciados emitirem nota fiscal e/ou documento equivalente. Dispor de aplicação específica via internet para administração, gerenciamento, monitoramento, cadastramento, bloqueio, relatórios e o que se fizer necessário ao acompanhamento e gerenciamento pela gestão municipal na utilização do benefício.

10.2. Habilitar exclusivamente estabelecimentos comerciais que comercializem gêneros alimentícios, preferencialmente pessoas jurídicas, microempreendedores e/ou pequeno porte.

10.3. O sistema de gestão dos cartões de pagamento proposto atenderá e integrará somente os estabelecimentos comerciais cadastrados no município de Parauapebas, não podendo os cartões serem utilizados em qualquer outro município.

10.4. A entrega dos requisitos funcionais se dará por meio de aplicação de testes de conformidade, os quais foram elaborados buscando segurança, otimização, flexibilidade de operação e vantajosidade pública, tendo como referência a especificação técnica e requisitos mínimos de software, no Teste de Conformidade Anexo a este Termo de Referência.

11. TESTE DE CONFORMIDADE

11.1. A licitante classificada temporariamente em primeiro lugar na fase de lances e habilitação terá que apresentar a solução de arranjo de pagamento fazendo uso de tecnologia de cartão de pagamento, com software de gerenciamento e administração, intermediando os beneficiários da CONTRATANTE e credenciados da CONTRATADA.

11.2. O teste de conformidade será realizado presencialmente por técnico da licitante em máquinas de propriedade da mesma para apresentação do software.

11.3. O teste de conformidade será efetuado por técnico da licitante acompanhado pela comissão de avaliação do licitador e consistirá na avaliação do software, com o objetivo de verificar o atendimento dos requisitos das funcionalidades informadas como atendidas pela licitante (funcionalidades básicas e obrigatórias definidas nos requisitos para o teste de conformidade).

11.4. Esta fase corresponde à avaliação dos requisitos técnicos (Básicos e Obrigatórios).

12. COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DE CONFORMIDADE

12.1. A Comissão de avaliação será composta por 03 (três) servidores com qualificações técnicas componentes do quadro da Administração lotados na Secretaria Especial de Governo - SEGOV e Secretaria Municipal de Educação – SEMED que serão designados por meio de portaria. A avaliação da apresentação das funcionalidades do Software será apenas operacional e administrativa.

12.2. Para que não haja prejuízo na análise de qualidade e desempenho do software ofertado, o processo de julgamento se dará da seguinte maneira:

12.2.1. Os testes de conformidade se iniciarão no prazo de até 2 (dois) dias úteis após encerrada a fase de lances e habilitação.

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



12.2.2. Para aceitação do software empregável será feito testes de aceitação, minimamente conforme este termo de referência, com o acompanhamento da Comissão de Avaliação. O teste de conformidade é aquele em que o usuário final experimenta, pela última vez, a solução antes da mesma entrar em produção.

12.2.3. Caberá à Comissão de Avaliação a validação de conformidade das funcionalidades do software, e a emissão de parecer de aceitação ou não do software apresentado pela licitante temporariamente classificada em primeiro lugar nas fases de lance e habilitação, pontuando o atendimento ou não de todas as funcionalidades do referido software. A comissão é soberana para julgar se o software apresentado atende às expectativas do licitador, tendo como apoio o roteiro estabelecido no Teste de Conformidade do Anexo deste Termo de Referência, descritivo de funcionalidades pretendidas.

12.2.4. O atendimento de menos de setenta por cento (70%) dos requisitos básicos constantes no Anexo deste Termo de Referência implicará na desclassificação da licitante responsável pela apresentação do software.

12.2.5. O não atendimento a qualquer dos requisitos obrigatórios constantes no Anexo deste Termo de Referência implicará na desclassificação da licitante responsável pela apresentação do software.

12.2.6. Havendo desclassificação da licitante por não atendimento às funcionalidades do teste de conformidade de software, proceder-se-á apresentação das demais licitantes, concedendo sempre os mesmos prazos para apresentação e obedecendo a ordem de classificação na fase de lances até que haja atendimento ao teste de conformidade ou encerre as licitantes participantes.

13. PRAZO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. Se houver formalização de contrato, oriundo do presente procedimento, o contrato terá vigência de até 12 meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 57, § 1º, da lei n.º 8.666/93, sendo que será mantida a concessão do benefício até que haja o retorno às aulas presenciais de forma integral, com a presença de 100% (cem por cento) dos alunos.

13.2. Ocorrendo o retorno das aulas nos moldes mencionados ao norte, antes do período previsto para encerramento do contrato, procederá à rescisão contratual sem prejuízo para a administração.

14. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

14.1. O prazo para o início do fornecimento será de até 5 (cinco) dias corridos, contados após a entrega dos dados cadastrais dos beneficiários pela CONTRATANTE através da ordem de serviço.

14.2. Os cartões deverão atender todas as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência e deverão ser entregues no horário de 8:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no endereço da CONTRATANTE, que fica na Rua B, Esquina com a Rua 1, Lote Especial, Bairro Cidade Nova, Parauapebas, Estado do Pará.

14.3. O objeto desta licitação será recebido:

- a) Provisoriamente, pela DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E MATERIAIS DA EDUCAÇÃO - DESME para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste Termo de Referência.
- b) Definitivamente, em até 2 (dois) dias úteis pelo DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E MATERIAIS DA EDUCAÇÃO - DESME, após o recebimento provisório, mediante termo de liquidação na nota fiscal/fatura, após a verificação da qualidade do objeto e aceitação, pelo fiscal do

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Contrato.

15. DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

15.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

15.2. A LICITANTE contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no Edital; e

15.4. Nenhuma supressão poderá exceder 25% (vinte e cinco) do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes.

16. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

16.1. As despesas com a execução dos serviços de que trata o objeto, após a formalização do contrato, estará a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2021 e subsequente;

16.2. As despesas para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pela Lei Orçamentária Anual.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

17.2. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

17.3. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;

17.4. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

17.5. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

17.6. Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;

17.7. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;

17.8. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

17.9. Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços.

17.10. Fornecer à CONTRATADA os dados cadastrais completos dos primeiros beneficiários, no prazo máximo de 02 (dois) dias após a assinatura do contrato.

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000

MB



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



17.11. Fornecer lista com os dados cadastrais de novos beneficiários a serem incluídos no auxílio alimentação para a confecção dos cartões de pagamento e liberação dos respectivos créditos, os quais deverão ser liberados conforme solicitado pela CONTRATANTE.

17.12. Manifestar-se formalmente, bem como convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.

17.13. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas comunicando à CONTRATADA por escrito e tempestivamente qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.

17.14. Fornece DECLARAÇÃO a ser assinada pelo responsável pelo aluno, acerca da ciência de que não poderá adquirir produtos com fins não alimentícios e/ou cigarros ou bebidas alcoólicas com o Cartão Auxílio Alimentação.

17.15. A CONTRATANTE procederá à rescisão contratual em caso de retorno das aulas antes do período previsto para encerramento do contrato, caso haja melhora na situação de enfrentamento ao Covid-19, pagando à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão, nos moldes do inciso II do Art. 79 da Lei 8.666/93.

18. ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA caberá:

18.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

18.2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;

18.3. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

18.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência;

18.5. A CONTRATADA deverá, quando da assinatura do contrato, indicar funcionário de seu quadro para atuar como preposto junto à CONTRATANTE, sendo este o contato oficial para quaisquer questões pertinentes a prestação de serviços vislumbrados neste termo de referência;

18.6. Antes da assinatura da Ata de Registro de Preços e do advindo contrato, o preposto da empresa deverá reunir-se com a equipe técnica do DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E MATERIAIS DA EDUCAÇÃO - DESME para acertar detalhes técnicos dos serviços objeto deste Termo de Referência, momento em que será confeccionada uma ata de reunião com a assinatura das partes;

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUPEBAS - PA - CEP 68.515-000

MB



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUÁPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUÁPEBAS



18.7. A CONTRATADA deverá fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços;

18.8. Cabe a CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;

18.9. A CONTRATADA responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que inexistirá, no caso, vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE;

18.10. Responderá a CONTRATADA integralmente por perdas e danos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

18.11. Não será permitido ao pessoal da CONTRATADA o acesso a áreas dos edifícios que não aquelas relacionadas ao seu trabalho;

18.12. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

18.13. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente.

18.14. Responsabilizar-se pelo pagamento aos estabelecimentos da rede credenciada, decorrente da utilização dos cartões de pagamento pelos beneficiários, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

18.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas.

18.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

18.17. Proporcionar relacionamento direto com os beneficiários, comerciantes e à Secretaria, com intuito de prestar atendimento pessoal, acompanhamento do atendimento pelos estabelecimentos credenciados, solicitações de 2ª via de cartão, cadastro de senha, bloqueios entre outros itens propostos neste Termo de Referência.

18.18. Dispor no mínimo de três meios de contato disponíveis para atendimento aos beneficiários, comerciantes e a coordenação do programa Auxílio Alimentação, podendo ser através de contato telefônico, whatsapp, aplicativos para smartphone disponíveis nos sistemas IOS e Android e site.

18.19. Manter escritório local com o mínimo de 01 (um) atendente para cada 10.000 (dez mil) beneficiários, proporcionando atendimento presencial aos beneficiários, comerciantes e a coordenação da SEMED, bem como telefone fixo e celular. Tal exigência é imprescindível, haja vista, termos no grupo de beneficiários, munícipes em situação de fragilidade financeira que não dispõe de outro meio para atendimento que não seja presencial.

18.20. O Software da contratada deverá disponibilizar comprovante de transação de cada operação de compra

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUÁPEBAS – PA – CEP 68.515-000

MB



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



realizada pelos beneficiários, possibilitando a consulta e impressão do mesmo.

18.21. Descredenciar os estabelecimentos que:

- 18.21.1. Se recusarem a emitir documento fiscal;
- 18.21.2. Disponibilizarem a venda de itens não destinados à alimentação;
- 18.21.3. Disponibilizarem a venda de bebidas alcoólicas e tabaco;
- 18.21.4. Reter sobre qualquer condição o cartão de pagamento do beneficiário;
- 18.21.5. Realizar a troca de valores de crédito por dinheiro;
- 18.21.6. Acrescentarem taxas ou qualquer tipo de valor sobre os produtos.

18.22. Comunicar ao CONTRATANTE, quando da transferência e/ou retirada e substituição de estabelecimentos credenciados.

18.23. Atender, às solicitações da CONTRATANTE quanto ao credenciamento dos microempreendedores no prazo máximo de 05 dias, justificando caso não seja atendida os motivos justos para tal.

18.24. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto.

18.25. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nos moldes do inciso II do Art. 79 da Lei 8.666/93, a rescisão contratual em caso de retorno das aulas antes do período previsto para encerramento do contrato, caso haja melhora na situação de enfrentamento ao Covid-19, recebendo pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

18.26. A CONTRATADA fica obrigada a customizar o software, visando suprir futuras demandas durante a execução do contrato.

19. DOS GASTOS DA CONTRATADA

19.1. Todos os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

20. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

20.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

20.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração do CONTRATANTE;

20.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

20.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

20.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Contrato.

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



20.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do Pregão, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

21. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

21.1. Deverá à CONTRATADA observar, também, o seguinte:

21.1.1. Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração da CONTRATANTE durante a vigência do Contrato.

21.1.2. Expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

22. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

22.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

22.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

22.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

22.4. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

23. DO PAGAMENTO

23.1. A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

23.2. No caso de as nota(s) fiscal(is) ser(em) emitida(s) e entregue(s) à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS em data posterior à indicada no item anterior será imputado à contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

23.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

23.4. O pagamento de cada obrigação será realizado a partir da apresentação da nota fiscal atestada pela

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



autoridade competente ou servidor designado, no período de até 30 (trinta) dias, de acordo com as medições dos serviços executados e aprovados e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

23.5. As medições realizadas somente serão consideradas em condições de serem faturadas pela contratada e aprovadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, após os ajustes necessários das rejeições, caso houver, apontadas pela Fiscalização. Estas deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

23.6. A Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS somente atestará a execução dos serviços e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas e aprovadas.

23.7. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

23.8. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

23.9. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Pregão.

23.10. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS pagará a (s) nota(s) fiscal (is) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

23.11. A contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.

23.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$EM = I \times N \times VP$ Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

23.12.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos do Edital e do contrato.

23.13. A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhistas, em conformidade ao entendimento previsto



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



no Acórdão 3301/2015 - Plenário - TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

23.13.1. Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

24. DO REAJUSTE DE PREÇOS

24.1. Em caso de prorrogação do prazo de fornecimento *do(s) produto(s) ou serviço(s)*, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando-se o índice IGPM, com data – base referente à da apresentação da proposta de preços ou orçamento de referência consolidado da licitação.

24.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, devidamente justificado e concordado entre as partes, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

24.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

24.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

25. DA ATESTAÇÃO DAS NOTAS

25.1. A atestação das faturas correspondentes à execução dos serviços caberá ao Ordenador de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ou ao servidor designado para esse fim.

26. DA SUBCONTRATAÇÃO

26.1. Quanto às disposições da Lei complementar Municipal nº 009/2016 fica vedada a Subcontratação dos itens deste Termo de Referência, uma vez que os itens que o compõem são complementares e específicos, não havendo fundamentação para contratação de parte destes.

26.2. A divisão do objeto implicaria na fragmentação do gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão de pagamento, com software de gestão, provocando ineficiência do resultado pretendido em cada módulo, uma vez que traria a possibilidade de diversos licitantes com distintas soluções dificultando o acompanhamento e onerando a administração pública.

26.3. Por se tratar de objeto singular e de complexidade tecnológica, onde as etapas de funcionamento de seus módulos são interdependentes, não se faz possível a atuação de mais de um fornecedor, devendo ser um único contratado a entregar uma solução única, inviabilizando assim a subcontratação.

27. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

27. A vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura pelas partes.

28. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000

MB



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



28.1. Segundo Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª Ed., São Paulo: Dialética, 2012, p. 220-221), (I) o SRP permite a redução dos gastos e simplificação administrativa, em razão da supressão de vários procedimentos licitatórios semelhantes e homogêneos; (II) a rapidez da contratação e a otimização dos gastos, relativamente à gestão dos recursos financeiros; (III) o prazo de validade do registro de preços, que pode ser de até um ano; (IV) a definição de quantidades e qualidades a serem contratadas; e (V) a possibilidade de aquisição de bens para diferentes órgãos ou entidades.

28.2. Nesse passo, a figura da adesão à Ata de Registro de Preços permite ao órgão não-participante que, diante da prévia licitação do objeto de seu interesse, utilizando-se de normas também aplicáveis em uma licitação que não adotaria esse sistema, reduzir os custos operacionais de outro processo licitatório, obtendo o produto desejado em condições de vantagem de oferta sobre o mercado já comprovadas, atendendo-se, assim, à finalidade precípua da licitação: obter a proposta mais vantajosa à Administração.

28.3. Neste condão, a referida previsão mostra-se benéfica à Administração Pública deste município, que composta por várias secretarias, pode ver nos preços registrados na ata derivada deste procedimento imperiosa vantagem financeira.

28.4. Destarte, tendo em vista que não há qualquer determinação no Acórdão TCU nº 1.297/2015 - Plenário do Tribunal de Contas da União, no sentido de entender como ilegal a prática de adesão à Ata de Registro de Preços e visando atender o disposto no art. 3º da Lei 8.666/1993 e o princípio da motivação dos atos administrativos, estando devidamente justificada, entendemos pela manutenção da previsão de possibilidade de adesão futura de órgãos não-participantes nessa licitação.

28.5. As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, a 50 % (cinquenta) dos quantitativos do instrumento convocatório e da ata de registro de preços e o quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, em sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado, conforme disposições do Decreto Municipal nº 780/2018.

29. DAS PENALIDADES

29.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

29.1.1 - advertência;

29.1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

29.1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra ou à solicitação previstas;

29.1.4 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 29.1.2 e 29.1.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



29.2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 29.2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- 29.2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 29.2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 29.2.4 - fizer declaração falsa;
- 29.2.5 - cometer fraude fiscal;
- 29.2.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 29.2.7 - não celebrar o contrato;
- 29.2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 29.2.9 - apresentar documentação falsa.

29.3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

29.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** em relação a um dos eventos arrolados nas condições 29.2.1 e 29.2.2, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

29.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

30. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

30.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

30.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente;

30.3. Para efeito de eficácia, tanto da Ata de Registro de Preço, termo de contrato, como a nota de empenho substitutiva deverá ser publicada, em resumo, no Diário Oficial, no prazo máximo de 20 (vinte) dias consecutivos, contado de sua assinatura.

30.4. O foro para dirimir questões relativas ao presente Termo de Referência, será o Foro do Município de Parauapebas-PA, com exclusão de qualquer outro.

30.5. As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50 % (cinquenta) dos quantitativos do instrumento convocatório e da ata de registro de preços.

30.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata, não poderá exceder, em sua totalidade, ao 2 (Dobro) do quantitativo de cada item registrado.

AUTORIZADO:


JOSÉ LEAL NUNES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO Nº 013/2021

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO Ia - MÉDIA DE PREÇOS						
Item	DESCRIÇÃO	Quantidade de cartões		Valor por benefício mensal	VALOR GLOBAL REFERÊNCIA MÊS	
1	Fornecimento de Auxílio Alimentação, por meio de cartão de pagamento.	50.000		80,00	R\$ 4.000.000,00	
2	Taxa de administração do arranjo de pagamento, para administração de despesas com o auxílio alimentação escolar no município de Parauapebas.	PERCENTUAL DE ADM %				
		CONTRATO 20200016	RIOCARD MAIS	VB-SERVIÇOS	MÉDIA	
		2,00%	3,00%	3,00%	2,67%	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES
		R\$ 80.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 106.800,00	
		Total do Benéfico		R\$ 4.000.000,00	R\$ 48.000.000,00	
		Valor total da média da taxa de administração		R\$ 106.800,00	R\$ 1.281.600,00	
		Total Geral		R\$ 4.106.800,00	R\$ 49.281.600,00	



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



ANEXO I.b – DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E REQUISITOS DE SOFTWARE

• CARACTERÍSTICAS GERAIS

1. Sistema totalmente WEB e compatível com os principais navegadores da atualidade;
2. Sistema com toda a interface gráfica e apresentação em língua portuguesa do Brasil;
3. Sistema com fácil usabilidade, interface amigável e interativa;
4. Permitir o acesso ao sistema através de login e senha individual por usuário;
5. Cadastro de usuário e perfis de acesso;
6. Quantidade ilimitada de usuários;
7. Controle de acesso através de usuário e perfil de acesso;
8. Estabeleça nível de permissão (consulta / administração);
9. Cadastro de beneficiários de modo individualizado ou por arquivo de importação
10. Alteração e cancelamento de cadastro de beneficiários;
11. Gerar e agendar carga de crédito aos cartões dos beneficiários de modo individualizado ou através de arquivo de importação;
12. Permita cadastrar os beneficiários por setores;
13. Permita solicitar, ativar, bloquear, desbloquear e cancelar cartões;
14. Limitar utilização do cartão em estabelecimentos credenciados apenas no município e segmento compatível com o objeto;
15. Acompanhamento online as utilizações por meio de relatório gerenciais e de operações contendo: número do cartão, identificação do estabelecimento, número de autorização da transação, data, hora, valor; Visualização e impressão dos comprovantes de utilização;
16. Relatórios Financeiros, Operacionais e Gerenciais;
17. O Sistema deverá possibilitar exportar relatório no mínimo em formatos pdf, doc, xls e csv;
18. Garantir a atualização on-line dos dados de entrada, permitindo acesso às informações atualizadas imediatamente após o término da utilização pelos usuários.
19. Aplicativo para smartphone compatível com IOS e Android, destinado aos beneficiários, onde possibilite acompanhar movimentação, visualizar saldo, alterar senha, cancelar de modo online o cartão e o mais que se fizer necessário;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO I.c – DO TERMO DE REFERÊNCIA

01. TESTE DE CONFORMIDADE
REQUISITOS GERAIS, CRITÉRIOS BÁSICOS

Requisito	Atende	Não Atende	Observação
Consulta de usuários mostrando o perfil de acesso			
Relatório dos beneficiários ativos, bloqueados ou cancelados			
Relatório de situação de cartões por período			
Consulta de beneficiário cadastrado			
Consulta saldo disponível dos beneficiários			
Consulta sintética de utilização do benefício			
Consultar extrato da fatura do beneficiário			
Fatura sintética mostrando total gasto por beneficiário			
Fatura analítica mostrando as utilizações e totalizando por beneficiário			
Relatório sintético de utilização por tipo de atividade do estabelecimento credenciado			
Consultar autorização de compra no mínimo por período, estabelecimento credenciado, cartão e número de autorização			
Relatório de faturas do contrato			
Relatório de utilização por estabelecimento credenciado			
Relatório de uso por beneficiário			
Relatório de uso por segmento			
Consultar rede de estabelecimento credenciado			
O Sistema possibilita a exportação dos relatórios no mínimo em formatos PDF, Word, Excel e csv;			

01. TESTE DE CONFORMIDADE
REQUISITOS GERAIS E CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS

Requisito	Atende	Não Atende	Observação
O sistema funciona totalmente on-line;			
O sistema é totalmente WEB e compatível com os principais navegadores da atualidade;			
O sistema possui toda a interface gráfica e apresentação em língua portuguesa do Brasil;			
O sistema é de fácil usabilidade, interface amigável e interativa;			
O acesso ao sistema é através de login e senha individual por usuário;			
Cadastro de usuários com perfis de acesso;			
Permite quantidade ilimitada de usuário;			
Consulta, altera, ativa, inativa usuário;			
Permite Cadastro de beneficiários de modo individualizado ou por arquivo de importação;			
Permite cadastrar os beneficiários por setores "Escolas";			
Atualiza dados pessoais de beneficiário;			

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000

MB



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Confirma entrega do cartão do beneficiário;			
Cadastrar senha ou gerar nova senha			
Permitir ao beneficiário alterar senha do cartão			
Desbloqueia e cancela via do cartão do beneficiário;			
Solicita segunda e próximas vias do cartão do beneficiário;			
Bloqueia, desbloqueia ou cancela cadastro do beneficiário;			
Gera carga de crédito aos cartões dos beneficiários de modo individualizado ou através de arquivo de importação;			
Agenda carga dos cartões dos beneficiários;			
Estorna e transfere saldo do cartão;			
Possibilita auditoria de movimentação do beneficiário;			
Possibilita acompanhamento online e em tempo real da utilização dos cartões;			
Possibilita visualizar e imprimir e comprovante de venda contendo no mínimo número do cartão, estabelecimento, número de autorização, data, hora e valor;			
Limita a utilização do cartão em estabelecimentos credenciados apenas no município;			
Limita a utilização do cartão apenas em estabelecimentos credenciados e com o segmento permitido;			
O Aplicativo para smartphone destinado aos beneficiários é compatível com IOS e Android; possibilita acompanhar movimentação de compras, visualização de saldos, alteração de senha, cancela de modo online o cartão; solicitação de segunda via do cartão; consulta a lista dos estabelecimentos credenciados;			



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO II
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2021-077PMP

Aos ____/____/____, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, com sede no MORRO DOS VENTOS, S/N, QD. ESPECIAL, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.575.249/0001-68, representado pelo Sr. JOSÉ LEAL NUNES, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, de outro lado a firma _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida _____ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ Órgão Emissor ____/____ e inscrito(a) no CPF (MF) nº _____ nos termos do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2.000 e alterações posteriores, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto Municipal nº 071/2014, do Decreto Federal nº 8.538 de 6 de Outubro de 2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislações em vigor, assim como nas demais legislações em vigor aplicáveis ao caso, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8/2021-077MP**, RESOLVE registrar preços para contratação de empresa especializada em Arranjo de Pagamento em serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão de pagamento, com software de gestão, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios em rede credenciada para atendimento das necessidades de alimentação escolar, a fim de atender aos Alunos da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino, durante o período de suspensão das aulas, em decorrência de medidas de enfrentamento à pandemia do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A presente Ata de Registro de Preços versa sobre Registro de Preços para contratação de empresa especializada em Arranjo de Pagamento em serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão de pagamento, com software de gestão, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios em rede credenciada para atendimento das necessidades de alimentação escolar, a fim de atender aos Alunos da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino, durante o período de suspensão das aulas, em decorrência de medidas de enfrentamento à pandemia do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

2. Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a contratar os serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie a CONTRATADA, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência do serviço em igualdade de condições.

3. Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor do serviço assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor/Empresa beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deste certame não poderá exceder, em sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. Se houver formalização de contrato, oriundo do presente procedimento, o contrato terá vigência de até 12 meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 57, § 1º, da lei n.º 8.666/93, sendo que será mantido a concessão do benefício até que haja o retorno às aulas presenciais de forma integral, com a presença de 100% (cem por cento) dos alunos.

2. Ocorrendo o retorno das aulas nos moldes mencionados ao norte, antes do período previsto para encerramento do contrato, procederá à rescisão contratual sem prejuízo para a administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO CARTÃO, DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. DO CARTÃO

1.1. Os cartões de pagamento deverão ser confeccionados conforme layout solicitado pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

1.2. Os cartões serão entregues diretamente à contratante, para que esta entregue aos beneficiários;

1.3. Os cartões de pagamento deverão ser entregues pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a entrega dos dados cadastrais dos beneficiários pela CONTRATANTE através da ordem de serviço;

1.4. Bloquear ou cancelar os cartões de pagamento que por ventura sejam perdidos ou extraviados no máximo de 24 horas a partir da comunicação do Beneficiário e/ou da SEMED;

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 1.5. O cartão de pagamento deverá ser fornecido para cada beneficiário informado pela CONTRATANTE e cadastrado, inclusive segunda via para os casos de perda ou extravio em até 01 via durante a execução ou incorporação de novos beneficiários durante a vigência do contrato.
- 1.6. O valor da emissão da primeira e segunda via do cartão está incluso na taxa de administração e o mesmo não possui anuidade.
- 1.7. A segunda via dos cartões de pagamento deverá ter o saldo do cartão original incorporado a ela;
- 1.8. Os cartões de pagamento deverão ter o valor do benefício creditado rigorosamente no dia 01 de cada mês, para os beneficiários cadastrados e ativos, ou conforme data modificada pela SEMED;
- 1.9. Os cartões de pagamento não poderão anular o saldo disponível ao final de cada mês, devendo assim, ser acumulativo durante a vigência do contrato e eventuais aditamentos;
- 1.10. Os cartões de pagamento de forma alguma poderão ser utilizados para compras de bebidas alcoólicas e tabaco;
- 1.11. Os cartões de pagamento deverão ser utilizados nos estabelecimentos credenciados somente pelo titular ou responsável, mediante comprovação por documento oficial com foto e inserção de senha pessoal e intransferível;
- 1.12. O cartão de pagamento deverá ter validade contínua durante vigência do contrato e eventuais aditamentos, podendo ser suspenso em qualquer período se assim solicitado pela Prefeitura Municipal e, nesse caso, terá anulação imediata do saldo disponível;
- 1.13. Dada a emergência, os cartões de pagamento deverão ser entregues bloqueados em envelopes lacrados com senhas cadastradas e somente ser desbloqueado após solicitação da contratante, oferecer alternativa de alteração de senha de forma presencial e online e cadastrar novas senhas dos beneficiários de modo seguro em escritório local da Contratada, mediante comprovação de titularidade;

2. DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

- 2.1. Na assinatura do contrato deverá ser apresentada relação de rede credencia mínima de 01 (um) estabelecimento para cada 500 (quinhentos) beneficiários; tendo em vista que estamos vivendo em um momento de pandemia devido a COVID-19, a aglomeração deve ser evitada de todas as formas possíveis, por esse motivo é necessário que os usuários, tenham um número suficiente de estabelecimentos comerciais para que haja facilidade de acesso e o distanciamento social.
- 2.2. Deverão ser credenciados os estabelecimentos comerciais que se fizerem necessários para aceitação do cartão de pagamento, respeitando o ramo de atividade e considerando a acessibilidade dos beneficiários nos territórios urbanos e rurais do município de Parauapebas;
- 2.3. Os estabelecimentos credenciados ao efetuar a venda emitirão nota fiscal ou documento equivalente preferencialmente emitido com o CPF do beneficiário para controle e transparência das compras realizadas;
- 2.4. Os estabelecimentos credenciados não poderão sob hipótese alguma cobrar taxas ou qualquer tipo de valor sobre o preço na mesma modalidade de pagamento nos produtos oferecidos, inclusive promoções;
- 2.5. Os estabelecimentos credenciados não poderão reter os cartões de pagamento dos beneficiários a qualquer título, inclusive como garantia de pagamento, bem como fica proibida a troca de valores de crédito por dinheiro;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



2.6. Aos estabelecimentos credenciados cabem o descredenciamento caso incorra em alguma dessas faltas.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A contratada deverá intermediar e processar as transações do Auxílio Alimentação de forma contínua por meio de cartões de pagamento, conforme descrito no objeto deste Termo de Referência, oferecendo controle e transparência das compras realizadas, devendo os estabelecimentos credenciados emitirem nota fiscal e/ou documento equivalente. Dispor de aplicação específica via internet para administração, gerenciamento, monitoramento, cadastramento, bloqueio, relatórios e o que se fizer necessário ao acompanhamento e gerenciamento pela gestão municipal na utilização do benefício.

3.2. Habilitar exclusivamente estabelecimentos comerciais que comercializem gêneros alimentícios, preferencialmente pessoas jurídicas, microempreendedores e/ou pequeno porte.

3.3. O sistema de gestão dos cartões de pagamento proposto atenderá e integrará somente os estabelecimentos comerciais cadastrados no município de Parauapebas, não podendo os cartões serem utilizados em qualquer outro município.

3.4. A entrega dos requisitos funcionais se dará por meio de aplicação de testes de conformidade, os quais foram elaborados buscando segurança, otimização, flexibilidade de operação e vantajosidade pública, tendo como referência a especificação técnica e requisitos mínimos de software, no Teste de Conformidade Anexo ao Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

1. A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

2. No caso de as nota(s) fiscal(is) ser(em) emitida(s) e entregue(s) à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS em data posterior à indicada no item anterior será imputado à contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

4. O pagamento de cada obrigação será realizado a partir da apresentação da nota fiscal atestada pela autoridade competente ou servidor designado, no período de até 30 (trinta) dias, de acordo com as medições dos serviços executados e aprovados e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

5. As medições realizadas somente serão consideradas em condições de serem faturadas pela contratada e aprovadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, após os ajustes necessários das rejeições, caso houver, apontadas pela Fiscalização. Estas deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

6. A Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS somente atestará a execução dos serviços e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas e aprovadas.

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



7. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

8. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

9. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Pregão.

10. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS pagará a (s) nota(s) fiscal (is) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

11. A contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.

12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

EM = $I \times N \times VP$ Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos deste Edital e do contrato.

13. A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhistas, em conformidade ao entendimento previsto no Acórdão 3301/2015 - Plenário - TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

13.1. Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS, LOCAL E DAS CONDIÇÕES ENTREGA

1. O prazo para o início do fornecimento será de até 5 (cinco) dias corridos, contados após a entrega dos



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



dados cadastrais dos beneficiários pela CONTRATANTE através da ordem de serviço.

2. Os cartões deverão atender todas as especificações técnicas contidas no termo de Referência e deverão ser entregues no horário de 8:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no endereço da CONTRATANTE, que fica na Rua B, Esquina com a Rua 1, Lote Especial, Bairro Cidade Nova, Parauapebas, Estado do Pará.

3. O objeto desta licitação será recebido:

a) Provisoriamente, pela DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E MATERIAIS DA EDUCAÇÃO - DESME para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste Termo de Referência.

b) Definitivamente, em até 2 (dois) dias úteis pelo DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E MATERIAIS DA EDUCAÇÃO - DESME, após o recebimento provisório, mediante termo de liquidação na nota fiscal/fatura, após a verificação da qualidade do objeto e aceitação, pelo fiscal do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra ou à solicitação previstas;

1.4 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 1.2 e 1.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em relação a um dos eventos arrolados nas condições 2.1 e 2.2 acima, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Segundo: Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.1. A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

1.2. Por iniciativa do município de PARAUAPEBAS, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

1.3. Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO OU EXECUÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO

1. As aquisições e/ou execuções do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

2. Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento e/ou ordens de execuções, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PREÇO DO SERVIÇO FORNECIDO

1. Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do Encarte, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



2. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis, nos termos aqui considerados pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
2. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
3. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;
4. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
5. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;
6. Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;
7. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;
8. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
9. Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços.
10. Fornecer à CONTRATADA os dados cadastrais completos dos primeiros beneficiários, no prazo máximo de 02 (dois) dias após a assinatura do contrato.
11. Fornecer lista com os dados cadastrais de novos beneficiários a serem incluídos no auxílio alimentação para a confecção dos cartões de pagamento e liberação dos respectivos créditos, os quais deverão ser liberados conforme solicitado pela CONTRATANTE.
12. Manifestar-se formalmente, bem como convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.
13. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas comunicando à CONTRATADA por escrito e tempestivamente qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.
14. Fornece DECLARAÇÃO a ser assinada pelo responsável pelo aluno, acerca da ciência de que não poderá adquirir produtos com fins não alimentícios e/ou cigarros ou bebidas alcoólicas com o Cartão Auxílio Alimentação.
15. A CONTRATANTE procederá à rescisão contratual em caso de retorno das aulas antes do período previsto para encerramento do contrato, caso haja melhora na situação de enfrentamento ao Covid-19, pagando à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão, nos moldes do inciso II do Art. 79 da Lei 8.666/93.

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;

1.3. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

1.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no termo de Referência;

1.5. A CONTRATADA deverá, quando da assinatura do contrato, indicar funcionário de seu quadro para atuar como preposto junto à CONTRATANTE, sendo este o contato oficial para quaisquer questões pertinentes a prestação de serviços vislumbrados no termo de referência;

1.6. Antes da assinatura da Ata de Registro de Preços e do advindo contrato, o preposto da empresa deverá reunir-se com a equipe técnica do DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E MATERIAIS DA EDUCAÇÃO - DESME para acertar detalhes técnicos dos serviços objeto do Termo de Referência, momento em que será confeccionada uma ata de reunião com a assinatura das partes;

1.7. A CONTRATADA deverá fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços;

1.8. Cabe a CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;

1.9. A CONTRATADA responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que inexistirá, no caso, vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE;

1.10. Responderá a CONTRATADA integralmente por perdas e danos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

1.11. Não será permitido ao pessoal da CONTRATADA o acesso a áreas dos edifícios que não aquelas relacionadas ao seu trabalho;

1.12. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.13. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente.

1.14. Responsabilizar-se pelo pagamento aos estabelecimentos da rede credenciada, decorrente da utilização dos cartões de pagamento pelos beneficiários, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

1.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas.

1.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

1.17. Proporcionar relacionamento direto com os beneficiários, comerciantes e à Secretaria, com intuito de prestar atendimento pessoal, acompanhamento do atendimento pelos estabelecimentos credenciados, solicitações de 2ª via de cartão, cadastro de senha, bloqueios entre outros itens propostos no termo de Referência.

1.18. Dispor no mínimo de três meios de contato disponíveis para atendimento aos beneficiários, comerciantes e a coordenação do programa Auxílio Alimentação, podendo ser através de contato telefônico, whatsapp, aplicativos para smartphone disponíveis nos sistemas IOS e Android e site.

1.19. Manter escritório local com o mínimo de 01 (um) atendente para cada 10.000 (dez mil) beneficiários, proporcionando atendimento presencial aos beneficiários, comerciantes e a coordenação da SEMED, bem como telefone fixo e celular. Tal exigência é imprescindível, haja vista, termos no grupo de beneficiários, municípios em situação de fragilidade financeira que não dispõe de outro meio para atendimento que não seja presencial.

1.20. O Software da contratada deverá disponibilizar comprovante de transação de cada operação de compra realizada pelos beneficiários, possibilitando a consulta e impressão do mesmo.

1.21. Descredenciar os estabelecimentos que:

1.21.1. Se recusarem a emitir documento fiscal;

1.21.2. Disponibilizarem a venda de itens não destinados à alimentação;

1.21.3. Disponibilizarem a venda de bebidas alcoólicas e tabaco;

1.21.4. Reter sobre qualquer condição o cartão de pagamento do beneficiário;

1.21.5. Realizar a troca de valores de crédito por dinheiro;

1.21.6. Acrescentarem taxas ou qualquer tipo de valor sobre os produtos.

1.22. Comunicar ao CONTRATANTE, quando da transferência e/ou retirada e substituição de estabelecimentos credenciados.

1.23. Atender, às solicitações da CONTRATANTE quanto ao credenciamento dos microempreendedores no prazo máximo de 05 dias, justificando caso não seja atendida os motivos justos para tal.

1.24. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto.

1.25. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nos moldes do inciso II do Art. 79 da Lei 8.666/93, a



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



rescisão contratual em caso de retorno das aulas antes do período previsto para encerramento do contrato, caso haja melhora na situação de enfrentamento ao Covid-19, recebendo pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

1.26. A CONTRATADA fica obrigada a customizar o software, visando suprir futuras demandas durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GASTOS DA CONTRATADA

1. Todos os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração do CONTRATANTE;

1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do Pregão, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8/2021-077PMP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na Imprensa Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos contados após assinatura da mesma.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



2. E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

PARAUAPEBAS-PA, ____/____/____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
«CNPJ_DA_CONTRATANTE»
CONTRATANTE

NOME DA CONTRATADA
CNPJ_DA_CONTRATADA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO III
ENCARTE DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2021-077PMP

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a (s) signatária (s) cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2021-077PMP.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

O Município de PARAUAPEBAS, através do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede no MORRO DOS VENTOS, S/N, QD. ESPECIAL, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.575.249/0001-68, representado pelo Sr. JOSÉ LEAL NUNES, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, de outro lado a firma _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida _____ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr(a). _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ SSP/____ e CPF (MF) nº _____, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 8/2021-077PMP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2.000, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto Municipal nº 071/2014, do Decreto Federal nº 8.538 de 6 de Outubro de 2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislações em vigor, com as respectivas alterações posteriores e demais legislação em vigor, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** e demais normas aplicáveis ao caso, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada em Arranjo de Pagamento em serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão de pagamento, com software de gestão, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios em rede credenciada para atendimento das necessidades de alimentação escolar, a fim de atender aos Alunos da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino, durante o período de suspensão das aulas, em decorrência de medidas de enfrentamento à pandemia do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REJUSTE

1. O valor deste contrato é de R\$._____.
2. Em caso de prorrogação do prazo de fornecimento do(s) produto(s) ou serviço(s), devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando-se o índice IGP-M, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.
3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, devidamente justificado e concordado entre as partes, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 8/2021-077PMP,

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



realizado com fundamento às normas disciplinares do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2.000, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto Municipal nº 071/2014, do Decreto Federal nº 8.538 de 6 de Outubro de 2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislações em vigor, com as respectivas alterações posteriores e demais legislação em vigor

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. Se houver formalização de contrato, oriundo do presente procedimento, o contrato terá vigência de até 12 meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 57, § 1º, da lei nº 8.666/93, sendo que será mantido a concessão do benefício até que haja o retorno às aulas presenciais de forma integral, com a presença de 100% (cem por cento) dos alunos.

2. Ocorrendo o retorno das aulas nos moldes mencionados ao norte, antes do período previsto para encerramento do contrato, procederá à rescisão contratual sem prejuízo para a administração.

CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

1. O prazo para o início do fornecimento será de até 5 (cinco) dias corridos, contados após a entrega dos dados cadastrais dos beneficiários pela CONTRATANTE através da ordem de serviço.

2. Os cartões deverão atender todas as especificações técnicas contidas no Termo de Referência e deverão ser entregues no horário de 8:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no endereço da CONTRATANTE, que fica na Rua B, Esquina com a Rua 1, Lote Especial, Bairro Cidade Nova, Parauapebas, Estado do Pará.

3. O objeto deste Contrato será recebido:

a) Provisoriamente, pela DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E MATERIAIS DA EDUCAÇÃO - DESME para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações do Termo de Referência.

b) Definitivamente, em até 2 (dois) dias úteis pelo DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E MATERIAIS DA EDUCAÇÃO - DESME, após o recebimento provisório, mediante termo de liquidação na nota fiscal/fatura, após a verificação da qualidade do objeto e aceitação, pelo fiscal do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

1. DO CARTÃO

1.1. Os cartões de pagamento deverão ser confeccionados conforme layout solicitado pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000

MB



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 1.2. Os cartões serão entregues diretamente à contratante, para que esta entregue aos beneficiários;
- 1.3. Os cartões de pagamento deverão ser entregues pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a entrega dos dados cadastrais dos beneficiários pela CONTRATANTE através da ordem de serviço;
- 1.4. Bloquear ou cancelar os cartões de pagamento que por ventura sejam perdidos ou extraviados no máximo de 24 horas a partir da comunicação do Beneficiário e/ou da SEMED;
- 1.5. O cartão de pagamento deverá ser fornecido para cada beneficiário informado pela CONTRATANTE e cadastrado, inclusive segunda via para os casos de perda ou extravio em até 01 via durante a execução ou incorporação de novos beneficiários durante a vigência do contrato.
- 1.6. O valor da emissão da primeira e segunda via do cartão está incluso na taxa de administração e o mesmo não possui anuidade.
- 1.7. A segunda via dos cartões de pagamento deverá ter o saldo do cartão original incorporado a ela;
- 1.8. Os cartões de pagamento deverão ter o valor do benefício creditado rigorosamente no dia 01 de cada mês, para os beneficiários cadastrados e ativos, ou conforme data modificada pela SEMED;
- 1.9. Os cartões de pagamento não poderão anular o saldo disponível ao final de cada mês, devendo assim, ser acumulativo durante a vigência do contrato e eventuais aditamentos;
- 1.10. Os cartões de pagamento de forma alguma poderão ser utilizados para compras de bebidas alcoólicas e tabaco;
- 1.11. Os cartões de pagamento deverão ser utilizados nos estabelecimentos credenciados somente pelo titular ou responsável, mediante comprovação por documento oficial com foto e inserção de senha pessoal e intransferível;
- 1.12. O cartão de pagamento deverá ter validade contínua durante vigência do contrato e eventuais aditamentos, podendo ser suspenso em qualquer período se assim solicitado pela Prefeitura Municipal e, nesse caso, terá anulação imediata do saldo disponível;
- 1.13. Dada a emergência, os cartões de pagamento deverão ser entregues bloqueados em envelopes lacrados com senhas cadastradas e somente ser desbloqueado após solicitação da contratante, oferecer alternativa de alteração de senha de forma presencial e online e cadastrar novas senhas dos beneficiários de modo seguro em escritório local da Contratada, mediante comprovação de titularidade;

2. DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

- 2.1. Na assinatura do contrato deverá ser apresentada relação de rede credencia mínima de 01 (um) estabelecimento para cada 500 (quinhentos) beneficiários; tendo em vista que estamos vivendo em um momento de pandemia devido a COVID-19, a aglomeração deve ser evitada de todas as formas possíveis, por esse motivo é necessário que os usuários, tenham um número suficiente de estabelecimentos comerciais para que haja facilidade de acesso e o distanciamento social.
- 2.2. Deverão ser credenciados os estabelecimentos comerciais que se fizerem necessários para aceitação do cartão de pagamento, respeitando o ramo de atividade e considerando a acessibilidade dos beneficiários nos territórios urbanos e rurais do município de Parauapebas;

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 2.3. Os estabelecimentos credenciados ao efetuar a venda emitirão nota fiscal ou documento equivalente preferencialmente emitido com o CPF do beneficiário para controle e transparência das compras realizadas;
- 2.4. Os estabelecimentos credenciados não poderão sob hipótese alguma cobrar taxas ou qualquer tipo de valor sobre o preço na mesma modalidade de pagamento nos produtos oferecidos, inclusive promoções;
- 2.5. Os estabelecimentos credenciados não poderão reter os cartões de pagamento dos beneficiários a qualquer título, inclusive como garantia de pagamento, bem como fica proibida a troca de valores de crédito por dinheiro;
- 2.6. Aos estabelecimentos credenciados cabem o descredenciamento caso incorra em alguma dessas faltas.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A contratada deverá intermediar e processar as transações do Auxílio Alimentação de forma contínua por meio de cartões de pagamento, conforme descrito no objeto do Termo de Referência, oferecendo controle e transparência das compras realizadas, devendo os estabelecimentos credenciados emitirem nota fiscal e/ou documento equivalente. Dispor de aplicação específica via internet para administração, gerenciamento, monitoramento, cadastramento, bloqueio, relatórios e o que se fizer necessário ao acompanhamento e gerenciamento pela gestão municipal na utilização do benefício.
- 3.2. Habilitar exclusivamente estabelecimentos comerciais que comercializem gêneros alimentícios, preferencialmente pessoas jurídicas, microempreendedores e/ou pequeno porte.
- 3.3. O sistema de gestão dos cartões de pagamento proposto atenderá e integrará somente os estabelecimentos comerciais cadastrados no município de Parauapebas, não podendo os cartões serem utilizados em qualquer outro município.
- 3.4. A entrega dos requisitos funcionais se dará por meio de aplicação de testes de conformidade, os quais foram elaborados buscando segurança, otimização, flexibilidade de operação e vantajosidade pública, tendo como referência a especificação técnica e requisitos mínimos de software, no Teste de Conformidade Anexo do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
2. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
3. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;
4. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
5. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;
6. Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



7. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;
8. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
9. Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços.
10. Fornecer à CONTRATADA os dados cadastrais completos dos primeiros beneficiários, no prazo máximo de 02 (dois) dias após a assinatura do contrato.
11. Fornecer lista com os dados cadastrais de novos beneficiários a serem incluídos no auxílio alimentação para a confecção dos cartões de pagamento e liberação dos respectivos créditos, os quais deverão ser liberados conforme solicitado pela CONTRATANTE.
12. Manifestar-se formalmente, bem como convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.
13. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas comunicando à CONTRATADA por escrito e tempestivamente qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.
14. Fornece DECLARAÇÃO a ser assinada pelo responsável pelo aluno, acerca da ciência de que não poderá adquirir produtos com fins não alimentícios e/ou cigarros ou bebidas alcoólicas com o Cartão Auxílio Alimentação.
15. A CONTRATANTE procederá à rescisão contratual em caso de retorno das aulas antes do período previsto para encerramento do contrato, caso haja melhora na situação de enfrentamento ao Covid-19, pagando à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão, nos moldes do inciso II do Art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vale-refeição;
 - f) vale-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;
- 1.3. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 1.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Termo de Referência;

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPARÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPARÃ



- 1.5. A CONTRATADA deverá, quando da assinatura do contrato, indicar funcionário de seu quadro para atuar como preposto junto à CONTRATANTE, sendo este o contato oficial para quaisquer questões pertinentes a prestação de serviços vislumbrados no termo de referência;
- 1.6. Antes da assinatura da Ata de Registro de Preços e do advindo contrato, o preposto da empresa deverá reunir-se com a equipe técnica do DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E MATERIAIS DA EDUCAÇÃO - DESME para acertar detalhes técnicos dos serviços objeto do Termo de Referência, momento em que será confeccionada uma ata de reunião com a assinatura das partes;
- 1.7. A CONTRATADA deverá fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços;
- 1.8. Cabe a CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;
- 1.9. A CONTRATADA responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que inexistirá, no caso, vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE;
- 1.10. Responderá a CONTRATADA integralmente por perdas e danos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 1.11. Não será permitido ao pessoal da CONTRATADA o acesso a áreas dos edifícios que não aquelas relacionadas ao seu trabalho;
- 1.12. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- 1.13. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente.
- 1.14. Responsabilizar-se pelo pagamento aos estabelecimentos da rede credenciada, decorrente da utilização dos cartões de pagamento pelos beneficiários, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.
- 1.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas.
- 1.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- 1.17. Proporcionar relacionamento direto com os beneficiários, comerciantes e à Secretaria, com intuito de prestar atendimento pessoal, acompanhamento do atendimento pelos estabelecimentos credenciados, solicitações de 2ª via de cartão, cadastro de senha, bloqueios entre outros itens propostos no Termo de Referência.
- 1.18. Dispor no mínimo de três meios de contato disponíveis para atendimento aos beneficiários, comerciantes e a coordenação do programa Auxílio Alimentação, podendo ser através de contato telefônico,

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUPARÃ – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



whatsapp, aplicativos para smartphone disponíveis nos sistemas IOS e Android e site.

1.19. Manter escritório local com o mínimo de 01 (um) atendente para cada 10.000 (dez mil) beneficiários, proporcionando atendimento presencial aos beneficiários, comerciantes e a coordenação da SEMED, bem como telefone fixo e celular. Tal exigência é imprescindível, haja vista, termos no grupo de beneficiários, munícipes em situação de fragilidade financeira que não dispõe de outro meio para atendimento que não seja presencial.

1.20. O Software da contratada deverá disponibilizar comprovante de transação de cada operação de compra realizada pelos beneficiários, possibilitando a consulta e impressão do mesmo.

1.21. Descredenciar os estabelecimentos que:

- 1.21.1. Se recusarem a emitir documento fiscal;
- 1.21.2. Disponibilizarem a venda de itens não destinados à alimentação;
- 1.21.3. Disponibilizarem a venda de bebidas alcoólicas e tabaco;
- 1.21.4. Reter sobre qualquer condição o cartão de pagamento do beneficiário;
- 1.21.5. Realizar a troca de valores de crédito por dinheiro;
- 1.21.6. Acrescentarem taxas ou qualquer tipo de valor sobre os produtos.

1.22. Comunicar ao CONTRATANTE, quando da transferência e/ou retirada e substituição de estabelecimentos credenciados.

1.23. Atender, às solicitações da CONTRATANTE quanto ao credenciamento dos microempreendedores no prazo máximo de 05 dias, justificando caso não seja atendida os motivos justos para tal.

1.24. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto.

1.25. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nos moldes do inciso II do Art. 79 da Lei 8.666/93, a rescisão contratual em caso de retorno das aulas antes do período previsto para encerramento do contrato, caso haja melhora na situação de enfrentamento ao Covid-19, recebendo pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – GASTOS DA CONTRATADA

1.1. Todos os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração do CONTRATANTE;

1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes a execução dos serviços caberá ao Ordenador de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ou ao servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DESPESA

1. As despesas com a execução dos serviços de que trata o objeto, após a formalização do contrato, estará a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2021 e subsequentes.

1.1 As despesas para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

1. A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS



2. No caso de as nota(s) fiscal(is) ser(em) emitida(s) e entregue(s) à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS em data posterior à indicada no item anterior será imputado à contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.
3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS.
4. O pagamento de cada obrigação será realizado a partir da apresentação da nota fiscal atestada pela autoridade competente ou servidor designado, no período de até 30 (trinta) dias, de acordo com as medições dos serviços executados e aprovados e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.
5. As medições realizadas somente serão consideradas em condições de serem faturadas pela contratada e aprovadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS, após os ajustes necessários das rejeições, caso houver, apontadas pela Fiscalização. Estas deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.
6. A Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS somente atestará a execução dos serviços e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas e aprovadas.
7. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
8. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
9. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Pregão.
10. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS pagará a (s) nota(s) fiscal (is) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
11. A contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.
12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

EM = I x N x VP Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAÚAPEBAS – PA – CEP 68.515-000

MB



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos deste Edital e do contrato.

13. A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhistas, em conformidade ao entendimento previsto no Acórdão 3301/2015 - Plenário - TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

13.1 Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra ou à solicitação previstas;

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.4 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: As multas previstas nos subitens 1.2 e 1.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em relação a um dos eventos arrolados nas condições 2.1 e 2.2, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei n.º 8.666/93:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS



3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

4.1 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

5. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

5.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 8/2021-077PMP, cuja realização decorre da autorização do Sr. JOSÉ LEAL NUNES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAÚAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS- PA, em ____ de _____ de ____ 2021.

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
«CNPJ_DA_CONTRATANTE»
CONTRATANTE

NOME DA CONTRATADA
CNPJ_DA_CONTRATADA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____